



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº \_\_\_\_/2024.

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE  
BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DA  
AERONÁUTICA E O(A) xxxxxxx.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, COMANDO DA AERONÁUTICA, Base Aérea de Anápolis, com sede na BR 414 KM 4, Zona Rural, Cep: 75024-970, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Anápolis, Ten Cel JULIANA BUSTAMANTE PORTO, designada para a função pela Portaria nº 48/GSB.ACI.ACI-2, de 15 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 510375, doravante denominado CONCEDENTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, seu titular, brasileiro, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, conforme as cláusulas e condições abaixo, bem como o previsto no Termo de Referência, com amparo, no art. 20 da Lei 9.636/1998, art. 12 do Decreto 3.725/2001 e Portaria GABAER nº 289/GC4, de 17 de maio de 2022, e, no que couber, na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de corte de cabelo destinado aos militares da Guarnição de Aeronáutica de Anápolis, realizado à tesoura e/ou máquina com acabamento à navalha, por meio de cessão de uso, a título oneroso, de área medindo 24,74 m², destinada à instalação e funcionamento de uma barbearia, situada nas dependências do prédio do comando da Base Aérea de Anápolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na data da assinatura do termo, será realizada uma vistoria na área cedida e elaborado laudo no qual constarão as características atuais da área outorgada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:** A outorga da presente concessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma onerosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A concessão de uso possui prazo determinado, com vigência pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONCEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o imóvel concedido não for utilizado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura, o presente termo fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para o exercício de atividade de apoio para funcionamento de barbearia.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de concessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II - A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, a quantia especificada no Laudo de Avaliação pela utilização do imóvel da união, sob forma de Concessão de Uso Onerosa, e despender recursos com energia elétrica, água e esgoto, telefone, gás, limpeza e conservação do imóvel, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro-sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes.

III - O espaço será entregue a CONCESSIONÁRIA, no estado de conservação em que se encontram e caberá a mesma executar os serviços de acabamento conforme suas necessidades (poderá haver pequenos reparos na dependência da barbearia, dentro dos parâmetros visuais da BASE AÉREA DE ANÁPOLIS, tais como, pinturas, obras, adaptações, reparos) e mediante autorização da CONTRATANTE, para atender todas as legislações aplicáveis.

IV - A CONCESSIONÁRIA deverá possuir todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento da barbearia

V - A Tabela de preços da barbearia deverá ser afixada em local visível, dando-se o devido destaque quando se aplicar reajuste de valor.

VIII - Quando início das atividades a CONCESSIONÁRIA apresentará declaração dos funcionários de que não possuem parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com os servidores que possuem cargo em comissão ou função de confiança do quadro da BAAN (Base Aérea de Anápolis), conforme artigo 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010.

IX - A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, conforme Estudos Técnicos Preliminares, em anexo, e em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.

X - Caberá à CESSIONÁRIA executar, às suas expensas, todas as adequações necessárias à implantação e funcionamento da barbearia.

XII - Caberá a ela, também, manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários em que houver expediente na BAAN, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

XIII - Além disso, a CESSIONÁRIA deverá zelar pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

XIV - O CESSIONÁRIO deverá realizar o corte padrão estipulado nas Instruções Complementares para Apresentação Pessoal e o Uso de Adornos e Acessórios por Parte dos Militares do Comando da Aeronáutica - ICA 35-10, conforme modelo de corte de cabelo em anexo aos Estudos Técnicos Preliminares.

XV - Poderão ser realizados outros tipos de cortes com valor a ser discutido e acertado após autorização do fiscal do Contrato.

XVI - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

XVII - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a CONCEDENTE desde logo;

XVIII - Submeter à aprovação da CONCEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

XIX - Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu;

XX - Consultar a CONCEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da permissão;

XXI - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

XXII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CONCEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;

XXIII - Entregar à CONCEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico concedido. Será ainda de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a CONCEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO ALUGUEL - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União, na forma do art. 89, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pela Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis - GO para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de concessão de uso.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Anápolis-GO, VIDE DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int

CONCEDENTE

TESTEMUNHA DA CONCESSIONÁRIA

---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | Minuta da cessão de Uso Oneroso                                                                                                   |
| Data/Hora de Criação:         | 22/05/2024 18:45:44                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 5                                                                                                                                 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 6                                                                                                                                 |
| Hash MD5:                     | d0988c7ecac14fce58c799ba1a4830e9                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento EMIVAL ALVES NETO no dia 23/05/2024 às 09:32:42 no horário oficial de Brasília.